



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000363331

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2037340-70.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA - OMEC, é agravada NATHALIA MAROSTEGAN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente), FERNÃO BORBA FRANCO E CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 7143

Agravo de Instrumento nº: 2037340-70.2025.8.26.0000

Agravante: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/s Ltda - Omec

Agravado: Nathalia Marostegan

Comarca: São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu novas pesquisas de localização de bens do agravado pelo SISBAJUD e a sua ferramenta denominada de “teimosinha”. Instrumentos que servem para viabilizar a penhora de dinheiro, meio adequado para a pretensão do recorrente, que é a satisfação integral do seu crédito. Maior efetividade ao procedimento executivo, que se realiza no interesse do credor. Art. 797 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 206 que, nos autos do cumprimento de sentença, indeferiu a *“chamada "teimosinha", na medida em que tal forma de constrição pode provocar o bloqueio de todo e qualquer valor disponível em conta(s)do(s) executado(s), com consequente comprometimento de sua própria subsistência ou o comprometimento da própria atividade empresarial, conforme se trate de pessoa física ou jurídica”*.

Inconformado, requer o agravante, em suma, a reforma da decisão *“para conceder o direito a penhora eletrônica de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD, com a utilização da ferramenta de reiteração automática de ordem de bloqueio (teimosinha), com vistas a satisfação do crédito”*.

Foi deferido o efeito ativo pretendido (fls. 33),
certificado o decurso de prazo para contraminuta (fls.36).

É o relatório.

A r. decisão merece ser reformada.

Não se pode perder de vista que a execução se perfaz no interesse do credor, cabendo-lhe diligenciar, assim que puder, por medidas de encontro de bens aptos a constrição que lhe são postas à disposição. Limitar-se, seria impor óbice judicial ao que preconiza o artigo 797 do CPC.

Sobre o tema, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reiteração de buscas nos sistemas judiciais SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (JUD's). Possibilidade da reiteração das buscas de bens por meio dos sistemas colocados à disposição do Poder Judiciário, uma vez que a lei não limita o número de tentativas, nem exige que haja prova de alteração da situação financeira da Executada. Decurso de aproximadamente 1 (um) ano da última tentativa apenas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, sem que haja nos autos indícios acerca da inutilidade da medida. Deferimento parcial da medida. RECURSO DA EXEQUENTE PARCIALMENTE PROVIDO". (Agravado de Instrumento 2082551-71.2021.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes).

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Possibilidade de reiteração da utilização dos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud para tentativa de localização de bens penhoráveis dos devedores. Consideração de que o devedor responde à execução com seus bens presentes e futuros. Decisão reformada. Providências autorizadas. Recurso provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso". (Agravado de Instrumento 2172257-60.2024.8.26.0000; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de

Direito

Privado; Data do Julgamento: 20/06/2024)

Outrossim, conforme já anotado, eventuais questões de impenhorabilidade da quantia constricta ou excesso de execução poderão ser alegadas pelo devedor, pela via própria, após o bloqueio de ativos, descabendo ao Juízo obstaculizar a viabilização do ato.

Ademais, anote-se que o SISBAJUD e a sua ferramenta denominada de “teimosinha” são instrumentos para viabilizar a penhora de dinheiro, meio adequado para a pretensão do recorrente, que é a satisfação integral do seu crédito.

Entende-se razoável e proporcional a ordem de bloqueio por período determinado na modalidade SISBAJUD “teimosinha”, ampliando, assim, a eficácia do processo executivo.

Outrossim, não se trata de medida mais gravosa ao devedor, já que o princípio da menor onerosidade do executado, previsto no artigo 805, do Código de Processo Civil, não é absoluto e deve coexistir com o artigo 797, do referido diploma processual, ao estabelecer que a execução se realiza no interesse do credor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Pretensão de bloqueio de ativos financeiros, conforme o sistema de repetição programada, denominado “teimosinha”. Admissibilidade. Medida ordinária, que visa a satisfação da execução. Execução que se processa no interesse do credor (art. 797, CPC). Princípio da efetividade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2033307-08.2023.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2023; Data de Registro: 08/05/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA – PENHORA BANCÁRIA NA MODALIDADE REITERADA ("TEIMOSINHA") - Decisão que indeferiu o requerimento formulado pela exequente, ora agravante, de penhora bancária na modalidade reiterada – Reiteração automática de ordens de bloqueio limitada a 30 dias – Possibilidade – Medida que colabora com a satisfação do débito, que é objetivo do processo – Art. 797 do novo CPC – Medida que atende a ordem de preferência contida no artigo 835 do novo CPC – Precedentes do TJSP – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2063415-20.2023.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/04/2023)

Agravado de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária de forma reiterada, conhecida como teimosinha. Inadmissibilidade. Ferramenta que substituiu o BACENJUD ampliando sobremaneira a eficácia do processo de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito executado. Decisão reformada. Recurso provido. (...) O princípio segundo o qual a execução deverá ser efetuada da forma menos gravosa ao devedor, expresso no artigo 805 do Código de Processo Civil, não elide o fato de que o processo executivo é movido para satisfazer os interesses do credor (...)" (Agravado de Instrumento 2034865-15.2023.8.26.0000; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2023, g.n).

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO para autorizar o uso da ferramenta denominada “teimosinha” do SISBAJUD, na modalidade reiterada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Relator